



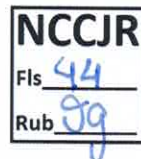
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 1110/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1381/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Combate a Cegueira de Mato Grosso - ACCMT”.

Autor: Deputado Fabio Tardin - Fabinho

Relator (a): Deputado (a)

Eduardo Botelho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1381/2025, de autoria do Deputado Fabio Tardin, que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação de Combate a Cegueira de Mato Grosso - ACCMT.

Em sua justificativa, argumenta o Autor:

O presente projeto tem o objetivo de declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação de Combate a Cegueira de Mato Grosso – ACCMT (Instituto Olhares), inscrita no CNPJ nº 42.325.125/0001-31, com sede no município de Várzea Grande – MT.

O Instituto Olhares nasceu do desejo genuíno de devolver a luz, autonomia e dignidade a quem enfrenta a escuridão literal e simbólica da cegueira. Idealizado pelo Dr. Renan Ferreira Brito Cândido, o instituto surgiu como resposta a uma realidade alarmante e globalmente reconhecida, que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), mais de 2,2 bilhões de pessoas no mundo convivem com algum grau de deficiência visual ou cegueira, sendo que pelo menos 1 bilhão de casos poderiam ser prevenidos ou tratados.

Desde 2019, o Instituto Olhares atua de forma ativa, contínua e comprometida em todo o estado de Mato Grosso, promovendo ações filantrópicas, preventivas e educacionais em prol da saúde ocular, sempre com foco na população em situação de vulnerabilidade social.

Diante dessa realidade, o Instituto Olhares tem como missão não apenas tratar doenças oculares, mas restaurar a capacidade de sonhar, trabalhar, estudar e viver com dignidade, transformando a visão em um direito fundamental e não um privilégio. Por essas razões, considerando que a Associação de Combate a Cegueira de Mato Grosso – ACCMT cumpre todos os preceitos legais estipulada na Lei 8.192 de 05 de novembro de 2004, para ser declarada de Utilidade Pública, apresento o referido projeto, contando com o apoio dos demais Pares para sua aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 03/09/2025 (fl. 02), lida na 57ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 03/09/2025 a 17/09/2025 (fl. 34v e tramitação).

Em consulta realizada em 08/09/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 34).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 18/09/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 34v).

É o relatório

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 01/10/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1381/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);



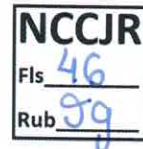
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 04, emitido pela Receita Federal em 27/08/2025, constando a data de abertura da entidade em 13/05/2021, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 17-22, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Várzea Grande/MT, não constando alterações posteriores.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 23-32, ata da reunião realizada em 02/07/2025 e registrada em 06/08/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fls. 38-39, firmada pelo Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, Wanderley Cerqueira, contendo: identificação e CNPJ da associação, e



declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral do seus diretores e conselheiros

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 08, Lei Municipal nº 4.911/2022, de 17/05/2022, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Combate a Cegueira de Mato Grosso – ACCMT, inscrita no CNPJ nº 42.325.125/0001-31, com sede no município de Várzea Grande – MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 9619/2025, em 03/09/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1381/2025, de autoria do Deputado Fabio Tardin - Fabinho.

Sala das Comissões, em 07 de 10 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1381/2025 – Parecer nº 1110/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 07 / 10 / 2025
Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1381/2025, de autoria do Deputado Fabio Tardin - Fabinho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	